

Comissão Externa

Construção da Ferrovia Nova Transnordestina

CEXTRANE

Brasília, 28 de março de 2017



Conteúdo

CONTEXTUALIZAÇÃO

ACOMPANHAMENTO DO EMPREENDIMENTO

REQUERIMENTO 16/2016 - CEXTRANE

Contextualização

- A outorga da concessão da malha nordeste à CFN, previa no seu contrato firmado em 1997, a **construção pela União da Ferrovia Transnordestina**
- Diante das **dificuldades de execução da obra pela União**, em 2004, a CFN protocolou pedido junto à ANTT de **exercer o direito da sua construção** com base no contrato firmado
- Em 2005 foi reconhecido pela ANTT esse direito (**Resolução ANTT nº 1.210/2005**) e firmado **Protocolo de Intenções** com diversos entes da Administração Pública para estruturação do empreendimento pela concessionária
- As obras foram autorizadas pela ANTT no período de 2006 a 2009, **tendo o início das obras em meados de 2006**, no trecho Missão Velha Salgueiro
- As obras vinham sendo conduzidas pela concessionária como um direito contratual, e após sucessivos atrasos, em 2013/2014, **a ANTT, compelida a dar um maior *enforcement* para a concessionária concluir a obra**, promoveu a **cisão da malha nordeste** (rearranjo societário do mesmo grupo controlado), e firmou novos instrumentos contratuais, de forma a separar as duas obrigações bem distintas da concessionária: (i) operar a malha original; (ii) e construir, agora como uma obrigação e respectivas penalidades, a ferrovia Nova Transnordestina
- Esse rearranjo societário, permitiu que o regulador passasse a **ter instrumentos contratuais mais efetivos para exigir a conclusão do empreendimento**, com prazos de conclusão e penalidades pelo seu descumprimento

Acompanhamento do empreendimento

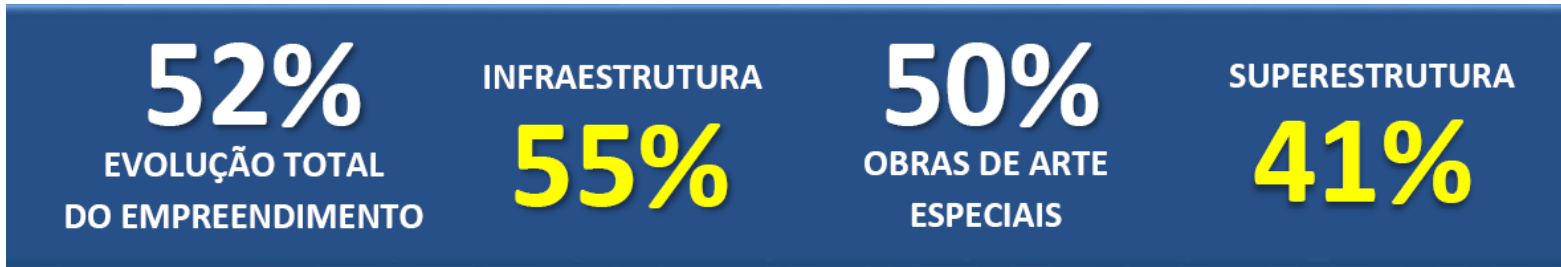


Extensão total
1753 km



Acompanhamento do empreendimento

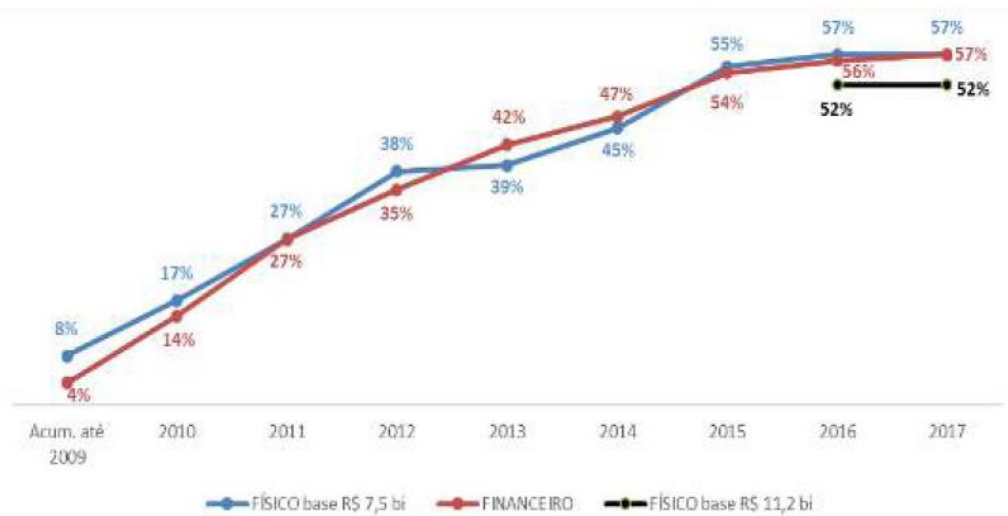
- Avanço físico e financeiro



*Valores em milhões R\$

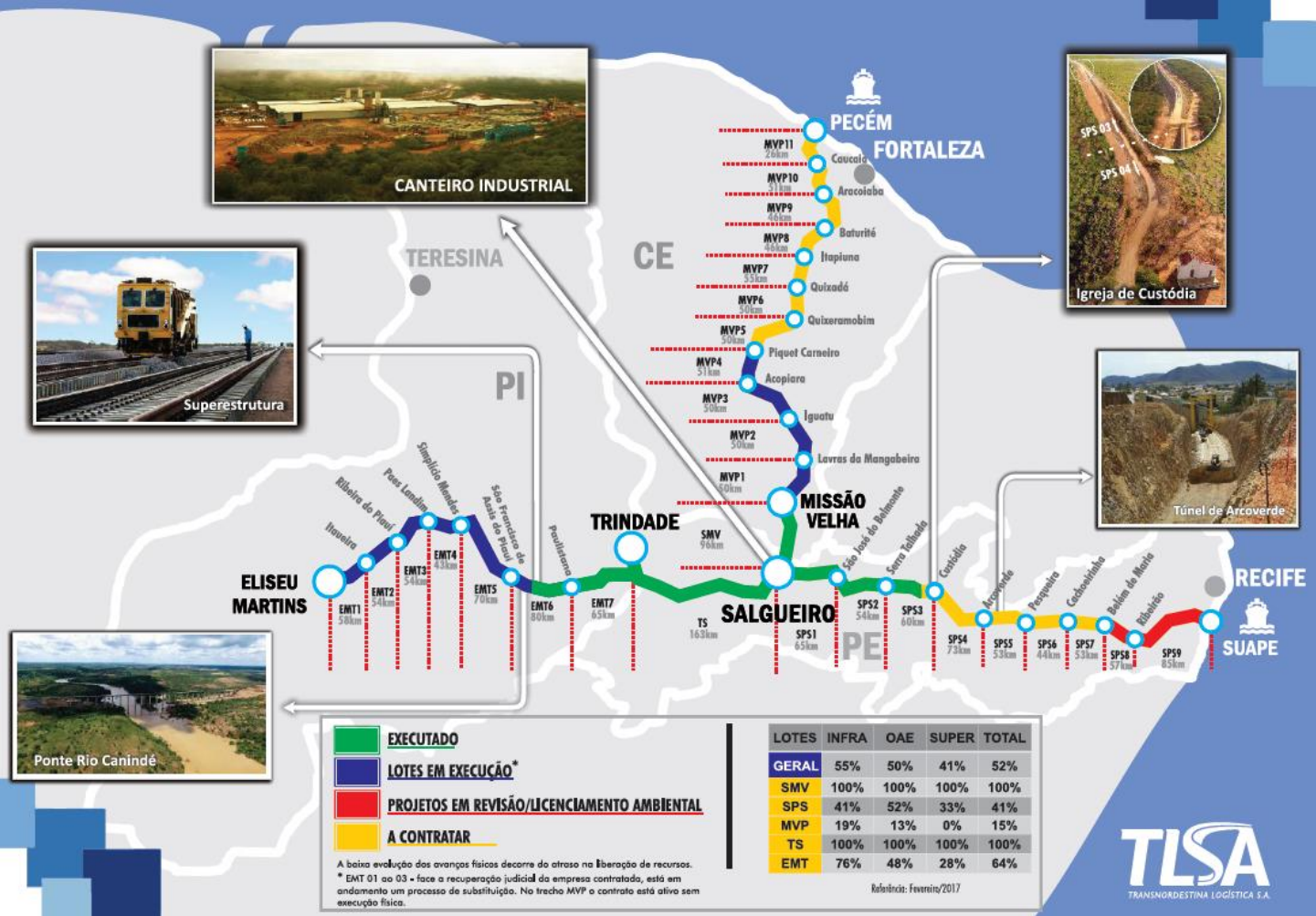
Acompanhamento do empreendimento

- Avanço físico e financeiro



- O avanço financeiro desde 2009 foi recalculado com base no orçamento de R\$11,2bi – out/14.
- Em função da aprovação da readequação orçamentaria do projeto por meio da portaria do Ministério da Integração Nacional nº 60 de 12 de abril de 2016, consideramos a base do orçamento de R\$ 11,2 bi para o cálculo dos avanços físicos que para esta base tem como resultado 52% de avanço físico a partir de maio/16.
- Para a base física de R\$ 7,5 bi o cálculo de avanço físico tem como resultado 57% até abril/16

Acompanhamento do empreendimento



Acompanhamento do empreendimento

- **Objetivos**
 - Monitorar o cumprimento do contrato de concessão e dos normativos expedidos pela ANTT.
- **Instrumentos** – Manual Interno de Procedimentos de Acompanhamento para implantação de projetos de infraestrutura ferroviária - Deliberação nº 419/2015.
 - Auditoria do Relatório de Monitoramento
 - Inspeções de campo
 - Conferência amostral
 - Confiabilidade do Rel. Monitoramento
 - Compatibilidade com a autorização
 - Aderência ao cronograma
 - Implementação do programa da qualidade
 - Obrigações contratuais

Requerimento nº 16/2016 - CEXTRANE

A Comissão Externa – Construção da Ferrovia Nova Transnordestina – CEXTRANE, foi constituída para **acompanhar o empreendimento e as ações/providências que vem sendo adotadas para regularizar a execução do projeto**, em face de indícios de irregularidades apontadas pelo TCU no âmbito do TC 010.453/2014-8.

Por meio da Solicitação do Congresso Nacional (SCN) foi encaminhado ao TCU, o **Requerimento nº 16/2016**, que levanta as seguintes questões a serem esclarecidas:

- a) **legalidade do contrato de concessão**, tendo em vista que a obra da Nova Transnordestina começou a partir da autorização para construção de um ramal, tornando-se uma nova concessão sem o devido processo licitatório;
- b) **desvio de agenda já efetivado e eficácia das ações de recuperação do cronograma** por parte do regulador;
- c) análise de **viabilidade técnica e econômica que embasou a entrada da VALEC** no acordo de acionistas, bem como a participação do Conselho de Administração daquela estatal na avaliação de riscos, ponderação de possíveis resultados e aprovação do investimento;
- d) **legalidade e efetividade dos Termos de Ajustamento de Conduta entre a ANTT e a concessionária**, em que as sanções têm sido substituídas por medidas saneadoras que, a nosso ver, não têm sido capazes de mudar o andamento da obra; e
- e) **estrutura de governança do empreendimento** no que diz respeito à assimetria de informação **entre concessionária, acionistas, financiadores e regulador**.

Em face da SCN o TCU instaurou o **TC 012.092/2016-9** e proferiu o **Acórdão nº 1.731/2016**



Requerimento nº 16/2016 - CEXTRANE

a) *legalidade do contrato de concessão, tendo em vista que a obra da Nova Transnordestina começou a partir da autorização de um ramal, tornando-se uma nova concessão sem o devido processo licitatório;*

- Do fato de a **“ferrovia Transnordestina” integrar o objeto do contrato de concessão da Malha Nordeste**, não havendo necessidade de licitar
- Da **prescrição de eventual indício de irregularidade** em não realizar os estudos que comprovem a vantajosidade de não licitar a “ferrovia Transnordestina”

Requerimento nº 16/2016 - CEXTRANE

b) Desvio de agenda já efetivado e eficácia das ações de recuperação do cronograma por parte do regulador;

- A ação regulatória da ANTT entre 2013/2014, no âmbito do contrato firmado, tinham por objetivo contribuir na correção dos desvios observados em relação aos atrasos que já existiam;
- Criação de uma Coordenação de Acompanhamento de Obras, em 2014, com função de acompanhar e monitorar as obras de concessionárias, inclusive TLSA;
- Notificações à Concessionária acerca da necessidade de reprogramação do cronograma;
- Abertura de 18 Processos Administrativos para penalização da Concessionária devido aos descumprimentos dos prazos contratuais.

Requerimento nº 16/2016 - CEXTRANE

c) Análise de viabilidade técnica e econômica que embasou a entrada da VALEC no acordo de acionistas, bem como a participação do Conselho de Administração daquela estatal na avaliação de riscos, ponderação de possíveis resultados e aprovação do investimento;

Este assunto não é de competência da ANTT.

Requerimento nº 16/2016 - CEXTRANE

d) Legalidade e efetividade dos Termos de ajustamento de Conduta entre ANTT e a concessionária, em que as sanções têm sido substituídas por medidas saneadoras que, a nosso ver, não têm sido capazes de mudar o andamento da obra;

- ❑ **TC 019.494/2014-9** – Representação a respeito de indícios de irregularidades encontradas nos TAC's celebrados pela ANTT no âmbito dos contratos de concessão da ferrovia Transnordestina

- ❑ A ANTT já encaminhou os esclarecimentos necessários relativo ao TAC firmado com a concessionária, fazendo a defesa do instrumento, com a finalidade de corrigir falhas e transgressões do contrato, dando-lhe prazo para saneamento, nos § 3º art. 38 da Lei nº 8.987/95.

Requerimento nº 16/2016 - CEXTRANE

e) Estrutura de governança do empreendimento no que diz respeito à assimetria de informação entre concessionária, acionistas, financiadores e regulador.

- TC nº 021.573/2016-6** Auditoria Operacional (Relator Min. Walton Alencar Rodrigues) realizada na ANTT

OBRIGADO!

